



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA

Casa de Duarte Lima

AUTÓGRAFO Nº 008/2025
(PROJETO DE LEI Nº 008/2025,
do vereador Notlin Amarante)

Dispõe sobre a proibição da distribuição de produtos ultraprocessados na merenda escolar das escolas públicas do município de Serraria-PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a distribuição e o fornecimento de produtos ultraprocessados na merenda escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Serraria - PB.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se produtos ultraprocessados aqueles que passaram por múltiplos processos industriais e contêm substâncias sintéticas, aditivos químicos, conservantes artificiais, corantes, aromatizantes e realçadores de sabor, conforme definição do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

Art. 3º A merenda escolar deverá priorizar alimentos in natura ou minimamente processados, como frutas, verduras, legumes, grãos, carnes frescas e laticínios sem aditivos artificiais.

Art. 4º O Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, promoverá campanhas educativas sobre alimentação saudável, orientando alunos, pais, professores e merendeiras quanto aos benefícios de uma dieta equilibrada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Serraria-PB, 11 de abril de 2025.

Notlin Freire ~~Fernandes~~ do Amarante
Presidente